CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

MENSAGEM DA LIDERANÇA

ABG é um Grupo industrial que nasceu no Paraná para oferecer soluções de usinagem de produtos torneados, utilizando latão e alumínio como matérias-primas para atender às indústrias de tubos, conexões, componentes hidráulicos e pneumáticos.

Atualmente, o Grupo se tornou um dos maiores fabricantes de rodas originais de alumínio, destacando-se também como fornecedor de sistemas de assentos; conjuntos estampados e soldados; corpos de borboleta; injeção de alumínio em alta pressão e injeção de polímeros para montadoras automotivas instaladas no Brasil e na América do Sul.

Para preservar a credibilidade e a reputação do Grupo ABG e assegurar a sustentabilidade de seus negócios, apresentamos a atualização deste Código de Ética e Conduta, que deverá orientar nossas decisões e ações.

Todas as pessoas do Grupo ABG são diretamente responsáveis não apenas por suas próprias ações, mas também por promover e disseminar a cultura do Grupo, em conformidade com os preceitos, princípios e regras previstos neste Código de Ética e Conduta e com a legislação aplicável.

Neste documento, estão estabelecidas as diretrizes que servirão como base para nossas decisões e ações nos relacionamentos entre as empresas do Grupo ABG e seus colaboradores, parceiros, fornecedores, clientes e representantes.

Nosso Canal de Denúncias está disponível para o recebimento de relatos e sugestões, permitindo a realização de comunicações anônimas, quando assim desejado, sobre possíveis violações às políticas e normas internas do Grupo ABG ou à legislação aplicável.

Obrigado por ajudar a construir um Grupo ABG justo e eticamente responsável. Contamos com todos vocês para assegurar a integridade do Grupo em todas as suas atividades e atitudes adotadas no dia a dia.

Alexandre Rauen Abage

GRUPO ABG

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

ÍNDICE

1. Introdução....3
2. Conduta nos Relacionamentos....3
   - 2.1. Clientes e Consumidores....3
   - 2.2. Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros de Negócios....3
   - 2.3. Concorrentes....4
   - 2.4. Relações com Representantes Externos, Órgãos Governamentais e Entidades de Classe....5
   - 2.5. Relações com Acionistas e Investidores....5
   - 2.6. Mídia e Redes Sociais....6
   - 2.7. Relações no Ambiente de Trabalho....6
   - 2.8. Relações com os Colaboradores....7
   - 2.9. Conduta Pessoal e Excelência Profissional....8
3. Conflitos de Interesses....9
4. Integridade, Anticorrupção e Responsabilidade Socioambiental....10
5. Proteção do Patrimônio e dos Recursos do Grupo ABG....11
6. Segurança da Informação e Proteção de Dados....11
7. Comitê de Ética e Conduta....12
8. Canal de Denúncias....13
9. Violações ao Código de Ética e Conduta....14
10. Medidas e Consequências do Descumprimento....14
11. Dúvidas sobre o Código de Ética e Conduta....14

GRUPO ABG

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Grupo ABG conduz seus negócios com base nos princípios da ética, integridade, transparência, respeito às pessoas, responsabilidade socioambiental e cumprimento da legislação aplicável.

1.2. Este Código aplica-se a todas as sociedades integrantes do Grupo ABG, compreendendo, atualmente, Neo Rodas S.A., OWB Indústria de Autopeças Ltda., Neo Steel S.A., Neo Polímeros Ltda., Neo PWT Ltda. e Neo Resil Comercial Industrial Ltda., bem como a seus administradores, diretores, gestores, empregados, estagiários, aprendizes e demais colaboradores, independentemente do cargo, função ou local de atuação. A inclusão ou exclusão de sociedades na estrutura do Grupo ABG deverá ser refletida na atualização deste Código, cabendo à administração assegurar sua divulgação às empresas abrangidas.

1.3. A observância deste Código é obrigatória para as pessoas indicadas no item 1.2 e deverá ser formalizada por meio de termo de ciência ou aceite, conforme os procedimentos internos aplicáveis.

1.4. Fornecedores, prestadores de serviços, representantes, distribuidores, revendedores, parceiros de negócios e demais terceiros deverão observar os princípios e as diretrizes deste Código que lhes sejam aplicáveis, sem prejuízo das obrigações previstas nos respectivos contratos e instrumentos jurídicos.

1.5. Este Código estabelece diretrizes gerais e deverá ser interpretado em conjunto com a legislação aplicável, os contratos e as demais políticas e normas internas do Grupo ABG. Em caso de divergência, deverão ser observadas as disposições legais obrigatórias e as obrigações contratuais assumidas, bem como as normas internas específicas aplicáveis à matéria, desde que compatíveis com as disposições legais e contratuais.

1.6. A violação deste Código poderá resultar na adoção de medidas disciplinares, administrativas, contratuais ou legais cabíveis, observadas a legislação aplicável e as disposições deste documento.

1.7. Em caso de dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Código, o colaborador deverá procurar seu superior hierárquico ou a área de Compliance. Suspeitas ou ocorrências de violação deverão ser comunicadas pelos canais indicados no Capítulo 8.

2. CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS

2.1. Clientes e Consumidores

2.1.1. O relacionamento com clientes e consumidores deve ser pautado pela ética, transparência, respeito aos seus direitos e busca contínua pela qualidade e confiabilidade dos produtos e serviços.

2.1.2. Devemos identificar e considerar as necessidades, expectativas e opiniões dos clientes, buscando aprimorar continuamente nossos produtos, serviços e processos.

2.1.3. É vedada a utilização de práticas comerciais, de marketing, publicidade ou venda que possam induzir clientes ou consumidores a erro quanto à qualidade, finalidade, características ou preço dos produtos e serviços.

2.2. Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros de Negócios

2.2.1. As relações com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios devem ser éticas, transparentes, profissionais e orientadas pelos legítimos interesses do Grupo ABG, considerando a qualidade, a confiabilidade e a continuidade dos negócios.

2.2.2. A seleção e a contratação desses terceiros devem observar critérios objetivos de qualificação, integridade, capacidade técnica, desempenho, qualidade e condições comerciais, mediante processos transparentes e imparciais, vedado o favorecimento indevido.

2.2.3. Esperamos que fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios conduzam suas atividades em conformidade com a legislação aplicável, especialmente as normas anticorrupção, concorrenciais, trabalhistas, ambientais, de saúde e segurança e de proteção de dados.

2.2.4. Não toleramos, em nossa cadeia de fornecimento, trabalho infantil ilegal, trabalho forçado, trabalho escravo ou análogo à escravidão, tráfico de pessoas, discriminação, cobrança indevida de taxas de candidatos, retenção de documentos pessoais ou restrição ilícita à liberdade dos trabalhadores.

2.2.5. Esperamos que nossos fornecedores e parceiros respeitem os direitos humanos, a dignidade das pessoas, a diversidade, os direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais e os direitos relacionados ao uso da terra, das florestas e dos recursos hídricos, abstendo-se de práticas ilegais ou que provoquem impactos adversos a essas comunidades.

2.2.6. A atuação de serviços de segurança, públicos ou privados, contratados por fornecedores ou parceiros em atividades relacionadas ao Grupo ABG deverá observar a legislação aplicável e os direitos humanos, sendo vedadas práticas abusivas, coercitivas ou violentas.

2.2.7. O Grupo ABG poderá solicitar informações, documentos e evidências de conformidade e realizar auditorias junto a fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, observados os contratos aplicáveis, a legislação, a confidencialidade e a proporcionalidade em relação à natureza e ao risco do relacionamento. O descumprimento poderá ensejar medidas contratuais, inclusive rescisão, quando cabível.

2.3. Concorrentes

2.3.1. O Grupo ABG atua com ética, transparência e lealdade nas relações com concorrentes, respeitando a livre concorrência e a legislação de defesa da ordem econômica.

2.3.2. É proibido participar, direta ou indiretamente, de práticas anticoncorrenciais, como formação de cartéis, fixação ou combinação de preços, divisão de mercados ou clientes, limitação de produção ou troca de informações comercialmente sensíveis com concorrentes.

2.3.3. É vedado compartilhar com concorrentes informações comercialmente sensíveis, especialmente sobre preços, custos, margens, capacidade produtiva, volumes de produção e vendas, clientes, fornecedores e estratégias comerciais, salvo nas hipóteses legalmente permitidas e devidamente avaliadas pelas áreas competentes.

2.3.4. Informações sobre concorrentes deverão ser obtidas exclusivamente por meios lícitos e legítimos, sendo vedadas práticas fraudulentas ou contrárias à legislação.

2.3.5. Não serão toleradas práticas de concorrência desleal, incluindo a divulgação de informações falsas ou depreciativas sobre concorrentes, nem o abuso de posição dominante em desacordo com a legislação aplicável.

2.4. Relações com Representantes Externos, Órgãos Governamentais e Entidades de Classe

2.4.1. Todas as relações do Grupo ABG com terceiros, órgãos públicos, agentes governamentais, autoridades reguladoras, fiscalizadoras, sindicatos e entidades de classe deverão ser conduzidas com ética, transparência, respeito e observância à legislação aplicável.

2.4.2. Nossos padrões de atuação devem observar os princípios da integridade, honestidade e respeito às leis e normas vigentes, inclusive à legislação dos países e regiões envolvidos nas operações internacionais de fornecimento de produtos, materiais, tecnologias ou prestação de serviços.

2.4.3. Exigimos que todos os terceiros que nos representem ou se manifestem em nome do Grupo ABG, individual ou conjuntamente, atuem em conformidade com nossos valores, políticas corporativas e práticas de governança.

2.4.4. Não utilizamos e repudiamos representantes externos cujo intuito seja o de dissimular práticas ilegais ou antiéticas.

2.4.5. Não contratamos ou mantemos relacionamentos com representantes externos cuja atuação, após avaliação fundamentada, revele incompatibilidade relevante com os princípios deste Código, com a legislação aplicável ou com as políticas de integridade do Grupo ABG, observada a natureza e a gravidade dos fatos identificados.

2.4.6. As decisões empresariais e a atuação profissional deverão ser pautadas por critérios técnicos, legais e éticos, sem favorecimentos ou discriminações em razão de convicções políticas, ideológicas ou partidárias.

2.4.7. É vedado oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

2.4.8. Em relação às entidades e associações de classe, apoiamos suas iniciativas, desde que compatíveis com a legislação aplicável, com os princípios deste Código de Ética e Conduta e com as políticas corporativas do Grupo ABG.

2.5. Relações com Acionistas e Investidores

2.5.1. Pautamos o relacionamento do nosso Grupo com os acionistas e investidores baseado na comunicação precisa, transparência, isonomia e oportunidade, traduzindo informações relevantes, que lhes permitam acompanhar as atividades e o desempenho das unidades do Grupo ABG, dentro dos padrões legais aplicáveis.

2.5.2. Adotamos políticas e práticas que promovem o alinhamento entre os interesses dos nossos acionistas, investidores e administradores com os interesses do nosso Grupo.

2.5.3. Monitoramos a ocorrência de eventuais conflitos de interesses e os tratamos com objetividade, firmeza e imparcialidade em linha com nossas políticas corporativas vigentes.

2.5.4. As comunicações com acionistas, investidores, analistas e demais interessados deverão ser realizadas por representantes autorizados, de forma precisa, transparente e em conformidade com as obrigações legais, societárias e de confidencialidade aplicáveis.

2.5.5. A condução dos relacionamentos deve ser feita, de forma preponderante, por intermédio da administração do Grupo ABG e, em situações específicas, por colaboradores ou representantes devidamente autorizados pelos administradores, em conformidade com as políticas, controles e procedimentos vigentes.

2.6. Mídia e Redes Sociais

2.6.1. O relacionamento do Grupo ABG com os meios de comunicação será conduzido exclusivamente por colaboradores autorizados, que deverão transmitir informações verdadeiras, claras, adequadas e oportunas, respeitando os limites de sua autorização e zelando pela reputação e imagem institucional do Grupo.

2.6.2. Ao participar de comunidades virtuais ou fóruns de discussão, buscamos seguir as diretrizes deste Código de Ética e Conduta, adotando postura íntegra e ética. Não vinculamos comunicações e opiniões pessoais realizadas em tais ambientes ao Grupo ABG e seus negócios.

2.6.3. Informações que possam ser de especial interesse dos acionistas ou investidores somente poderão ser divulgadas pela administração do Grupo ABG ou por pessoas formalmente autorizadas, observadas as regras de governança e os procedimentos internos aplicáveis.

2.6.4. É vedado aos colaboradores divulgar ou compartilhar, sem autorização, informações confidenciais, estratégicas ou protegidas por lei, bem como documentos, imagens e registros que possam comprometer a segurança, a privacidade, a confidencialidade ou os legítimos interesses do Grupo ABG, de seus colaboradores, clientes e parceiros. Esta disposição não restringe o exercício de direitos assegurados pela legislação, inclusive a comunicação de irregularidades às autoridades competentes e a utilização dos canais institucionais apropriados.

2.6.5. Os colaboradores devem utilizar as redes sociais de forma ética, responsável e em conformidade com a legislação e com este Código.

2.6.6. O Grupo ABG respeita a privacidade e protege os dados pessoais de seus colaboradores, fornecedores e clientes. É vedada a divulgação não autorizada de informações privadas ou confidenciais, bem como a disseminação deliberada de informações falsas ou ofensivas que possam prejudicar terceiros.

2.7. Relações no Ambiente de Trabalho

2.7.1. Fomentamos o respeito em todas as circunstâncias nas relações de trabalho, valorizando cada indivíduo e preservando sua integridade moral e física. Esperamos que todos adotem condutas compatíveis com os valores do Grupo ABG, contribuindo para o aprimoramento pessoal e profissional e para a busca de resultados sustentáveis.

2.7.2. Valorizamos atitudes como colaboração, transparência, espírito de equipe, apoio e incentivo, que são fundamentais para o crescimento e desenvolvimento do colaborador e, consequentemente do Grupo ABG.

2.7.3. O Grupo ABG promove um ambiente de trabalho justo e inclusivo, assegurando igualdade de oportunidades e adotando critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios na definição de salários e demais componentes da remuneração, em conformidade com a legislação aplicável. O Grupo ABG buscará identificar e corrigir eventuais desigualdades remuneratórias injustificadas, observadas as exigências legais aplicáveis.

2.8. Relações com Colaboradores

2.8.1. Adotamos políticas e práticas destinadas a garantir a todos os nossos colaboradores condições de trabalho dignas, saudáveis, motivadoras e livres de constrangimentos e qualquer tipo de preconceito ou discriminação. Esta forma de atuação também deve ser aplicada ao público em geral com quem nos relacionamos com isonomia de tratamento.

2.8.2. Não admitimos qualquer forma de preconceito ou discriminação em razão de raça, cor, gênero, idade, religião, estado civil, orientação sexual, origem, convicção política, condição social ou deficiência, entre outras condições pessoais, promovendo um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso.

2.8.3. O Grupo ABG assegura que seus processos de recrutamento e seleção sejam conduzidos em estrita observância à legislação trabalhista, pautados na legalidade, transparência, igualdade de oportunidades e respeito aos direitos humanos.

2.8.4. É vedada a cobrança de quaisquer taxas de candidatos, retenção de documentos pessoais ou qualquer forma de restrição à liberdade durante o processo de contratação.

2.8.5. Garantimos que todos os candidatos recebam informações claras, precisas e verídicas acerca das condições de trabalho ofertadas, incluindo atribuições, jornada e remuneração.

2.8.6. O Grupo ABG incentiva o desenvolvimento humano e profissional de seus colaboradores por meio de oportunidades de capacitação e crescimento, considerando critérios de qualificação, desempenho, competências, necessidades da organização e igualdade de oportunidades.

2.8.7. Valorizamos a diversidade em nossos relacionamentos, promovendo efetivamente o direito à diferença e contribuindo para um ambiente no qual as pessoas possam agir em conformidade com seus valores individuais, sem prejuízo aos valores do Grupo ABG.

2.8.8. Zelamos para fazer com que as relações hierárquicas sejam norteadas pelo respeito mútuo.

2.8.9. Respeitamos o princípio da igualdade de direitos em todas as oportunidades de crescimento profissional.

2.8.10. Encorajamos iniciativas que visem produzir melhores resultados, cultivando a consciência de que todas as áreas têm sua importância dentro do Grupo ABG, na medida em que contribuem para o perfeito funcionamento do sistema.

2.8.11. O Grupo ABG não tolera qualquer forma de assédio moral ou sexual, intimidação, humilhação, violência, discriminação ou abuso de autoridade. Todos os colaboradores devem respeitar a dignidade das pessoas e comunicar eventuais ocorrências ou suspeitas por meio dos canais institucionais, especialmente o Canal de Denúncias.

2.8.12. Respeitamos o direito à livre filiação sindical e reconhecemos as entidades como representantes legais dos colaboradores, buscando sempre o diálogo para evitar conflitos de interesse trabalhista ou sindical, cumprindo com as convenções e acordos coletivos.

2.8.13. O Grupo ABG respeita a liberdade de associação e de participação em movimentos sociais, religiosos, políticos ou outras entidades, observados os limites legais e o cumprimento das obrigações profissionais.

2.8.14. A contratação de familiares ou pessoas com vínculo de parentesco ou relacionamento pessoal com colaboradores poderá ser admitida, desde que precedida de avaliação de eventual conflito de interesses, observados critérios objetivos de qualificação, competência e igualdade de oportunidades. É vedada a participação direta ou indireta do colaborador interessado nas decisões relativas ao recrutamento, seleção, contratação, remuneração, avaliação ou gestão do familiar, devendo a situação ser previamente comunicada à área de Compliance.

2.8.15. A eventual recontratação de ex-colaborador será avaliada de forma individualizada e objetiva, considerando os requisitos da posição, a qualificação profissional, o histórico funcional e eventuais ocorrências devidamente apuradas e documentadas, observadas a legislação aplicável, as políticas internas e as normas de proteção de dados pessoais, vedada qualquer forma de discriminação ou impedimento automático de recontratação.

2.8.16. É proibida qualquer forma de retaliação contra colaboradores que, de boa-fé, comuniquem suspeitas de irregularidades, apresentem denúncias, prestem informações ou participem de apurações internas.

2.8.17. Adotamos práticas destinadas à prevenção e combate a toda forma de trabalho indigno, como trabalho forçado, infantil, escravo ou análogo à escravidão.

2.8.18. Os colaboradores deverão observar os princípios éticos e de integridade do Grupo ABG em suas manifestações e condutas externas quando estiverem representando o Grupo, atuando em razão de suas atividades profissionais ou utilizando informações e recursos corporativos, respeitados os direitos individuais, a liberdade de expressão e as manifestações legítimas de natureza pessoal.

2.8.19. São proibidas no ambiente de trabalho e nas dependências das empresas do Grupo ABG:

a) práticas de abuso de autoridade ou de poder hierárquico que causem constrangimento ou prejuízo a outras pessoas;

b) o porte, uso ou comercialização de substâncias ilícitas, bem como o exercício de atividades profissionais sob seus efeitos;

c) o porte ou consumo de bebidas alcoólicas, bem como a permanência nas dependências da empresa em estado de embriaguez; e

d) comportamentos que comprometam a segurança, a ordem ou o regular funcionamento das atividades.

2.9. Conduta Pessoal e Excelência Profissional

2.9.1. Esperamos que todo colaborador do Grupo ABG:

a) atue de forma proativa; contribua para a melhoria contínua dos processos e sistemas; busque resultados voltados para a excelência da qualidade e para a eliminação de desperdícios;

b) atue em defesa dos interesses do Grupo ABG e respeite sempre as leis em vigor e as normas e regulamentos aplicáveis às suas atividades;

c) realize seu trabalho com dedicação e senso de responsabilidade; busque sempre fazer o melhor de forma digna e com respeito aos demais, sem qualquer tipo de discriminação, desrespeito ou preconceito;

d) aprenda com os erros e evite repeti-los, aceite críticas e trabalhe para aprender com elas;

e) expresse suas opiniões e críticas de maneira fundamentada, respeitosa, profissional e no interesse do Grupo ABG; e

f) zele pelos recursos tangíveis e intangíveis, propriedade intelectual e instalações das empresas que integram o Grupo ABG.

3. Conflitos de Interesses

3.1. Evitamos situações que representem conflitos, reais ou aparentes, entre os interesses pessoais ou de terceiros e os interesses do Grupo ABG, agindo de maneira imparcial, ética e honesta, e conduzindo nossas atividades profissionais em benefício dos negócios do Grupo ABG.

3.2. Qualquer situação de conflito de interesses, real, potencial ou aparente, deverá ser comunicada imediatamente ao superior hierárquico ou à área de Compliance. O profissional envolvido deverá abster-se de participar de decisões, negociações ou aprovações relacionadas à situação, até que receba orientação sobre a forma adequada de proceder.

3.3. Zelamos para que nenhuma vantagem indevida seja direta ou indiretamente proporcionada aos nossos colaboradores ou a pessoas com quem mantenham vínculos familiares, afetivos ou de relacionamento pessoal.

3.4. Cuidamos para que as negociações com partes relacionadas sejam realizadas em condições equitativas e compatíveis com as práticas de mercado, assegurando que as pessoas envolvidas ou interessadas se abstenham de participar das respectivas decisões e aprovações internas.

3.5. São situações consideradas conflitantes com os interesses do Grupo ABG:

a) uso do cargo, do tempo remunerado ou de recursos da unidade, visando obter facilidades ou qualquer outra forma de vantagem ou favorecimento para si ou para terceiros;

b) exercer outras atividades profissionais, remuneradas ou não, que concorram com os negócios do Grupo ABG, utilizem indevidamente seus recursos ou informações, comprometam o cumprimento das obrigações profissionais ou gerem conflito de interesses;

c) divulgar indevidamente ou, de qualquer modo, utilizar informação confidencial ou privilegiada do Grupo ABG ou de seus parceiros de negócios, ou acerca dos mesmos;

d) participar de negociações, decisões ou relacionamentos comerciais em nome do Grupo ABG com empresas ou organizações nas quais o colaborador, seus familiares ou pessoas a ele relacionadas possuam participação societária, vínculo profissional ou interesse econômico capaz de comprometer sua imparcialidade;

e) pedir ou aceitar dinheiro de parceiros de negócios ou concorrentes para lucro pessoal; ou ainda
f) realizar atividades comerciais particulares nas dependências do Grupo ABG, sem autorização, utilizando o ambiente de trabalho, os recursos corporativos ou o horário de expediente.

4. Integridade, Anticorrupção e Responsabilidade Socioambiental

4.1. O Grupo ABG compromete-se a manter livros, registros e controles contábeis e financeiros completos, precisos e fidedignos, em conformidade com a legislação e as normas contábeis aplicáveis a cada sociedade, assegurando que as transações sejam registradas com nível de detalhamento suficiente para sua adequada identificação, compreensão e rastreabilidade.

4.2. São expressamente proibidos quaisquer atos de corrupção, suborno, extorsão, falsificação ou fraude, devendo todas as atividades e relações de negócios ser conduzidas com elevado padrão de integridade, transparência e honestidade.

4.3. É expressamente proibido oferecer, prometer, autorizar, pagar ou conceder, direta ou indiretamente, em nome ou em benefício do Grupo ABG, qualquer suborno, propina, comissão indevida ou outra vantagem indevida a agentes públicos ou privados, incluindo colaboradores de clientes, fornecedores, concorrentes ou terceiros. Também é proibido solicitar, receber ou aceitar qualquer vantagem indevida em razão das atividades profissionais exercidas no Grupo ABG.

4.4. Pagamentos de facilitação são expressamente proibidos. Excepcionalmente, caso seja exigido pagamento sob ameaça ou coação, exclusivamente para afastar risco iminente à vida ou à integridade física, a segurança das pessoas deverá prevalecer. O ocorrido deverá ser comunicado à área de Compliance tão logo seja possível, após cessada a situação de risco, e formalmente registrado e documentado para posterior apuração e adoção das medidas cabíveis. Essa circunstância não constitui autorização para a realização de pagamentos de facilitação em situações ordinárias.

4.5. Repudiamos a falsificação e nos comprometemos a desenvolver, implementar e manter métodos e processos adequados em nossos produtos e serviços para identificar e minimizar o risco de utilização de materiais falsificados. Em caso de suspeita de material falsificado, o material deverá ser colocado em quarentena e o fato deverá ser comunicado ao fornecedor ou fabricante e, quando aplicável ou exigido por lei, aos órgãos competentes.

4.6. O Grupo ABG deverá cumprir as leis e regulamentações aplicáveis relativas a sanções econômicas, embargos comerciais e controles de exportação e importação, observando as restrições impostas por autoridades nacionais e internacionais, quando aplicáveis às suas operações. São proibidas transações que violem essas restrições, inclusive com países, governos, pessoas físicas ou jurídicas e entidades sujeitas a sanções aplicáveis ao Grupo ABG. Antes de iniciar ou manter relações comerciais, deverão ser realizadas verificações proporcionais à natureza da operação e ao nível de risco envolvido. Eventuais restrições, situações de risco ou dúvidas deverão ser encaminhadas às áreas de Compliance ou Jurídica.

4.7. O Grupo ABG compromete-se a desenvolver suas atividades em conformidade com a legislação ambiental aplicável, adotando medidas de prevenção e controle de impactos ambientais e de uso responsável dos recursos naturais.

4.7.1. Conforme a natureza e os riscos de suas operações, o Grupo ABG deverá identificar e avaliar aspectos e impactos ambientais, inclusive aqueles relacionados às mudanças climáticas, estabelecendo medidas de prevenção, mitigação e controle.

4.7.2. O Grupo ABG incentiva a eficiência energética, o uso responsável da água, a redução de resíduos e emissões, a prevenção da poluição e a adoção de práticas sustentáveis em suas operações e na cadeia de fornecimento.

4.8. O Grupo ABG poderá adotar procedimentos de avaliação de integridade de terceiros, proporcionais à natureza, à relevância e aos riscos do relacionamento comercial, considerando aspectos legais, reputacionais, ambientais e de conformidade.

5. Proteção do Patrimônio e dos Recursos do Grupo ABG

5.1. Os bens, equipamentos, instalações e demais recursos do Grupo ABG deverão ser utilizados de forma responsável e prioritariamente para fins profissionais, sendo proibido seu uso indevido, ilícito ou para obtenção de vantagens pessoais indevidas.

5.2. Os colaboradores deverão zelar pela conservação e segurança dos recursos corporativos, observando as políticas e os procedimentos internos aplicáveis.

5.3. A utilização de equipamentos, dispositivos móveis, contas de e-mail, programas, aplicativos e sistemas corporativos para fins pessoais poderá ocorrer excepcionalmente, desde que de maneira moderada, sem prejuízo das atividades profissionais, da segurança das informações ou dos recursos corporativos e em conformidade com as políticas internas e a legislação aplicável.

5.4. Os arquivos, documentos e informações corporativas produzidos ou armazenados nos sistemas e equipamentos disponibilizados pelo Grupo ABG deverão ser utilizados e tratados conforme sua natureza, finalidade, titularidade, classificação de confidencialidade e as normas legais e políticas internas aplicáveis.

6. Segurança da Informação e Proteção de Dados

6.1. É proibido compartilhar senhas pessoais de acesso a equipamentos, dispositivos, sistemas ou aplicações corporativas. Cada colaborador deverá manter suas credenciais de acesso sob sigilo e responsabilidade individual.

6.2. O Grupo ABG compromete-se a cumprir a legislação aplicável à privacidade, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e suas respectivas regulamentações.

6.3. As informações e os dados relacionados às atividades do Grupo ABG, seus clientes, fornecedores, parceiros e terceiros deverão ser tratados de acordo com sua natureza, finalidade, classificação de confidencialidade e legislação aplicável, sendo proibida sua divulgação ou utilização não autorizada.

6.4. Cuidamos de todas as informações e documentos aos quais tenhamos acesso. As informações e os documentos aos quais tenhamos acesso não poderão ser compartilhados com colaboradores ou terceiros que não necessitem dessas informações para o desempenho de suas funções ou para o cumprimento de finalidade legítima e autorizada. É dever de todos evitar o acesso não autorizado de terceiros às informações, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda e alteração das informações.

6.5. Respeitamos a privacidade dos dados dos nossos colaboradores, clientes, parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviços, bem como os direitos desses titulares sobre tais dados.

6.6. O Grupo ABG poderá monitorar e auditar a utilização de seus equipamentos, dispositivos, contas e sistemas corporativos, inclusive acessar informações neles armazenadas, quando necessário ao cumprimento de finalidades legítimas, como segurança da informação, proteção do patrimônio,

prevenção de irregularidades, continuidade das operações e cumprimento de obrigações legais. O monitoramento deverá observar a legislação aplicável e os princípios da finalidade, necessidade, proporcionalidade, transparência e segurança, com acesso restrito às pessoas autorizadas. Os colaboradores serão informados sobre as práticas de monitoramento adotadas e suas respectivas finalidades por meio de políticas internas ou avisos de privacidade.

6.7. As informações prestadas às partes interessadas deverão ser completas, precisas, verdadeiras e passíveis de comprovação, inclusive aquelas relacionadas a aspectos ambientais, sociais, de governança (ESG) e mudanças climáticas.

7. Comitê de Ética e Conduta

7.1. O Comitê de Ética e Conduta é um órgão vinculado à administração do Grupo ABG, sendo composto por 4 (quatro) membros. Este órgão, apoiado operacionalmente pela administração das unidades do Grupo ABG, reúne-se periodicamente com os seguintes objetivos e propósitos:

a) gerir a aplicação deste Código de Ética e Conduta, de suas diretrizes e das políticas a ele relacionadas;

b) supervisionar a aplicação e efetividade dos princípios deste Código de Ética e Conduta;

c) propor e avaliar novas políticas associadas a este Código de Ética e Conduta, bem como propor alterações a ele e a políticas atualmente em vigor a ele associadas;

d) conduzir ou acompanhar a apuração de denúncias e irregularidades, diretamente ou por meio de áreas ou profissionais designados para essa finalidade;

e) recomendar à administração competente da respectiva sociedade integrante do Grupo ABG a adoção das medidas disciplinares, administrativas, contratuais ou judiciais cabíveis, considerando a natureza, a gravidade e as circunstâncias da ocorrência, bem como os riscos envolvidos e os impactos para o Grupo ABG;

f) reportar formalmente as deliberações do Comitê à administração do Grupo ABG; e

g) esclarecer dúvidas acerca da incidência ou da interpretação das disposições deste Código de Ética e Conduta, das políticas adotadas pelo Grupo ABG e, nos temas de sua competência, da lei e da regulamentação aplicáveis.

7.2. Os membros do Comitê de Ética e Conduta deverão atuar com independência, imparcialidade, confidencialidade e observância dos princípios de integridade e boa-fé, declarando eventual conflito de interesses e abstendo-se de participar da análise ou deliberação de situações que envolvam interesses próprios ou de pessoas a eles relacionadas.

7.3. A composição, a forma de designação e substituição dos membros, o funcionamento, os procedimentos de reunião, os critérios de deliberação, os procedimentos de registro das reuniões e deliberações, os critérios de solução de eventuais empates e as regras de impedimento e suspeição do Comitê de Ética e Conduta serão disciplinados em regimento interno ou procedimento específico aprovado pela administração do Grupo ABG.

7.4. Compete ao Comitê de Ética e Conduta conduzir ou acompanhar a apuração das ocorrências submetidas à sua análise, avaliar os resultados das investigações e recomendar as providências cabíveis. A deliberação e a aplicação das medidas disciplinares, administrativas ou contratuais

competirão à administração da respectiva sociedade integrante do Grupo ABG, ou aos responsáveis formalmente autorizados, conforme suas atribuições e alçadas de competência, observada a legislação aplicável e os instrumentos contratuais pertinentes.

8. Canal de Denúncias

8.1. O Canal de Denúncias do Grupo ABG está disponível a qualquer pessoa, interna ou externa ao Grupo, para o esclarecimento de dúvidas e o recebimento de relatos sobre suspeitas ou ocorrências de violações a este Código de Ética e Conduta, às demais políticas e normas internas ou à legislação aplicável.

Telefone: **0800 591 2213 código 618**

Site: **https://canal.ouvidordigital.com.br/grupoabg**

8.2. Os relatos poderão ser apresentados de forma anônima ou identificada. O Grupo ABG adotará medidas para preservar a confidencialidade das informações e proteger a identidade do denunciante, na medida permitida pela legislação aplicável e necessária à apuração dos fatos.

8.2.1. Os pedidos de orientação poderão ser encaminhados pelos canais disponibilizados pelo Grupo ABG.

8.2.2. O Grupo ABG não tolera denúncias realizadas de má-fé, com o propósito de prejudicar ou acusar injustamente outras pessoas. A comunicação de suspeita de boa-fé, ainda que não confirmada após a apuração, não constitui infração ou motivo para qualquer medida de retaliação.

8.2.3. É expressamente proibida qualquer forma de ameaça, intimidação ou retaliação contra pessoas que:

(i) comuniquem violações a este Código de Ética e Conduta, às demais políticas e normas internas ou à legislação aplicável ao Grupo ABG; ou

(ii) manifestem dúvidas, suspeitas ou preocupações relacionadas a possíveis irregularidades ou desvios de conduta.

8.3. O Canal de Denúncias é operado por empresa independente, contratada para receber as comunicações e preservar a confidencialidade das informações, observadas as regras de proteção de dados pessoais e os procedimentos de encaminhamento definidos pelo Grupo ABG. O Grupo ABG assegurará que os relatos recebidos sejam avaliados e, quando cabível, encaminhados para apuração de maneira imparcial, confidencial e proporcional à natureza dos fatos relatados, observadas as garantias de proteção contra retaliações.

8.4. Todo colaborador deverá comunicar, de boa-fé e tão logo tenha conhecimento, suspeitas ou ocorrências de violação a este Código, às políticas e aos procedimentos internos ou à legislação aplicável. A comunicação poderá ser realizada por meio do Canal de Denúncias ou de outros canais internos formalmente disponibilizados pelo Grupo ABG. Não cabe ao colaborador realizar investigação própria ou comprovar a irregularidade, sendo suficiente apresentar as informações de que disponha para permitir a avaliação e eventual apuração dos fatos.

9. Violações ao Código de Ética e Conduta

9.1. O descumprimento deste Código, das políticas e normas internas do Grupo ABG ou da legislação aplicável poderá ser objeto de apuração, observados os procedimentos internos e as disposições do Capítulo 7.

10. Medidas e Consequências do Descumprimento

10.1. O cumprimento deste Código constitui obrigação aplicável a todas as pessoas e empresas abrangidas por suas disposições, observados os respectivos vínculos profissionais, contratuais ou comerciais, a legislação aplicável e os instrumentos jurídicos pertinentes.

10.2. O descumprimento das disposições deste Código, bem como das políticas, diretrizes e normas internas nele referenciadas, poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e a legislação aplicável, a adoção das seguintes medidas:
a) Em relação aos colaboradores: aplicação das medidas disciplinares cabíveis, incluindo advertência, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, inclusive por justa causa, quando configuradas as hipóteses legais, observada a legislação trabalhista aplicável;
b) Em relação aos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e demais terceiros: aplicação das medidas contratuais pertinentes, incluindo advertência, suspensão da relação comercial ou rescisão contratual, conforme o caso e os instrumentos aplicáveis;
c) Em relação aos responsáveis por atos ilícitos ou lesivos: adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive para apuração de responsabilidades e reparação de eventuais danos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal.

10.3. A aplicação das medidas previstas neste capítulo competirá à administração da respectiva sociedade integrante do Grupo ABG ou aos responsáveis formalmente autorizados, conforme suas atribuições e alçadas de competência. As medidas disciplinares deverão observar a legislação trabalhista aplicável, enquanto as medidas contratuais deverão respeitar os respectivos instrumentos jurídicos. Em todos os casos, deverão ser considerados a natureza e a gravidade da ocorrência, suas circunstâncias e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assegurando-se, quando cabível, a oportunidade de manifestação do envolvido. As medidas deverão ser fundamentadas em elementos objetivos, devidamente documentados, assegurando-se tratamento isonômico e proporcionalidade na avaliação das ocorrências, sem prejuízo dos direitos e garantias assegurados pela legislação aplicável.

10.4. Nenhuma disposição deste Código limita ou impede o Grupo ABG de adotar outras medidas previstas na legislação aplicável, nas políticas internas ou nos instrumentos contratuais pertinentes.

11. Dúvidas Sobre o Código de Ética e Conduta

11.1. Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios, valores e diretrizes que orientam o comportamento esperado de todos aqueles abrangidos por suas disposições. Em caso de dúvidas quanto à sua interpretação ou aplicação, os colaboradores deverão procurar seu superior hierárquico ou a área de Compliance, sem prejuízo da utilização dos canais institucionais disponibilizados pelo Grupo ABG.

11.2. Este Código não esgota todas as situações que possam surgir no ambiente empresarial, devendo seus princípios ser observados como referência para a tomada de decisões e a condução das atividades profissionais, em conjunto com a legislação aplicável e as demais políticas e normas internas do Grupo ABG.